



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO



PRIMEIRO TERMO ADITIVO – PRE 6170/2018

Primeiro termo aditivo ao contrato de prestação de serviços de fornecimento, instalação, montagem e desmontagem de divisórias e afins que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **Absoluto Divisórias e Pisos Ltda.**

CONTRATANTE: A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na Rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Diretor-Geral da Secretaria Substituto, Senhor **Gustavo Bestetti Ibarra**, conforme delegação de poderes constante da Portaria PRESI nº 136/16.

CONTRATADA: A empresa **Absoluto Divisórias e Pisos Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o 04.553.788/0001-14, estabelecida na Rua Mar Del Plata, nº 940, bairro Barreiros, na cidade de São José, Estado de Santa Catarina, CEP 88117-410, fone (48) 3346-3444, e-mail absoluto@absolutodivisorias.com.br, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, Senhor **Vânio Inácio Junckes**, portador da carteira de identidade nº 2.046.413-4, expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 601.244.829-53, conforme Contrato Social.

Os CONTRATANTES **resolvem aditar** o contrato firmado 21-8-2018, acrescentando, para tanto, às cláusulas quinta e treze a seguinte redação, permanecendo inalteradas todas as demais disposições:

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará no período de 21-8-2019 a 20-8-2020, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante e mediante a anuência da Contratada, por meio de termos aditivos, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, conforme nova redação que lhe deu a Lei nº 9.648/98).





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CLÁUSULA TREZE – DO REAJUSTE

[...]

§ 3º – A Contratada renuncia o direito de perceber o índice de reajuste corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, relativo ao período aquisitivo de agosto/2018 a julho/2019, com incidência a partir de 3-8-2019.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo aditivo, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes.

Florianópolis, 26 de junho de 2019.

CONTRATANTE:

Gustavo Bestetti Ibarra
Diretor-Geral da Secretaria Substituto
TRT da 12ª Região

CONTRATADA:

Vânio Inácio Junckes
Sócio-Administrador
Absoluto Divisórias e Pisos Ltda.